Ao Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21/08/2025
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancinou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural de Senador Elói de Souza/RN (CMPC)**, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O CMPC tem por finalidade promover a participação da sociedade civil e do Poder Público na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas culturais do Município, em conformidade com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Compete ao CMPC, especialmente:

I – Elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – Estabelecer diretrizes, metas e prioridades da política cultural municipal;

III – Fomentar a democratização do acesso aos bens culturais e o fortalecimento da identidade local;

IV – Incentivar a criação artística, a produção cultural e a valorização dos agentes culturais do Município;

V – Apoiar a realização da Conferência Municipal de Cultura;

VI – Colaborar na elaboração da LDO, LOA e PPA, no que se refere à política cultural;

VII – Propor a celebração de convênios, parcerias e captação de recursos para o setor;

VIII – Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX – Aprovar seu Regimento Interno;

X – Exercer demais atribuições correlatas à promoção e valorização da cultura municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto por **09 (nove) membros titulares** e respectivos suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas seguintes Secretarias:

a) Cultura e Turismo;

b) Educação;

c) Assistência Social;

d) Administração e Finanças.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos entre os seguintes segmentos:

a) Artes Cênicas (teatro, dança, circo e ópera);

b) Música;

c) Audiovisual, literatura e artes visuais;

d) Associações ou coletivos culturais organizados;

e) Representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, admitindo-se ajuda de custo para despesas de deslocamento e participação em atividades oficiais.

§ 3º A ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará substituição do titular pelo suplente.

§ 4º Nenhum membro da sociedade civil poderá exercer simultaneamente cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Executivo ou Legislativo Municipal.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21 / 08 / 2025

PRESIDENTE

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 5º O CMPC terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Coordenadora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III – Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias.

Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os conselheiros, na forma definida em Regimento Interno.

Art. 7º Compete à Mesa Coordenadora:

I – Coordenar os trabalhos do Conselho;

II – Propor e executar a pauta das reuniões;

III – Acompanhar a execução das deliberações;

IV – Representar o Conselho perante órgãos e instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10º O CMPC realizará, anualmente, uma **Plenária Pública de Cultura**, aberta à participação da comunidade, para avaliação das políticas culturais e definição de prioridades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação.

Art. 12º O Poder Executivo assegurará os meios materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21 / 08 / 2025

PRESIDENTE

Art. 13º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 18 de agosto de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR:04385922470
Assinado de forma digital por KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR:04385922470
Dados: 2025.08.21 13:52:26 -03'00'

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21 / 08 / 2025

PRESIDENTE

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 037/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voto do Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CJFR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Municipal de nº. 037/2025 de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre a criação do conselho municipal de política cultural de Senador Elói de Souza/RN e dá outras providências.

O referido projeto de Lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor. Inicialmente, cumpre observar que a matéria se encontra no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e do art. 7°, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais. Em relação ao mérito da questão, compete ao plenário analisar. Ante o exposto, este Relator opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo. Também manifesto opinião FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei de nº 037/2025, o qual segue para apreciação desta Comissão e logo que aprovado será encaminhado as deliberações do plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 21 de agosto de 2025.

Pe. Severino da Silva Neto

Severino da Silva Neto
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por seus membros infra-assinados, após analisar o do Projeto de Lei Municipal de nº. 037/2025, em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presente, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei com suas alterações, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 21 de agosto de 2025.

Karoline Araújo de Melo
PRESIDENTE

Severino da Silva Neto
RELATOR

Anderson Lopes Ferreira da Silva
MEMBRO